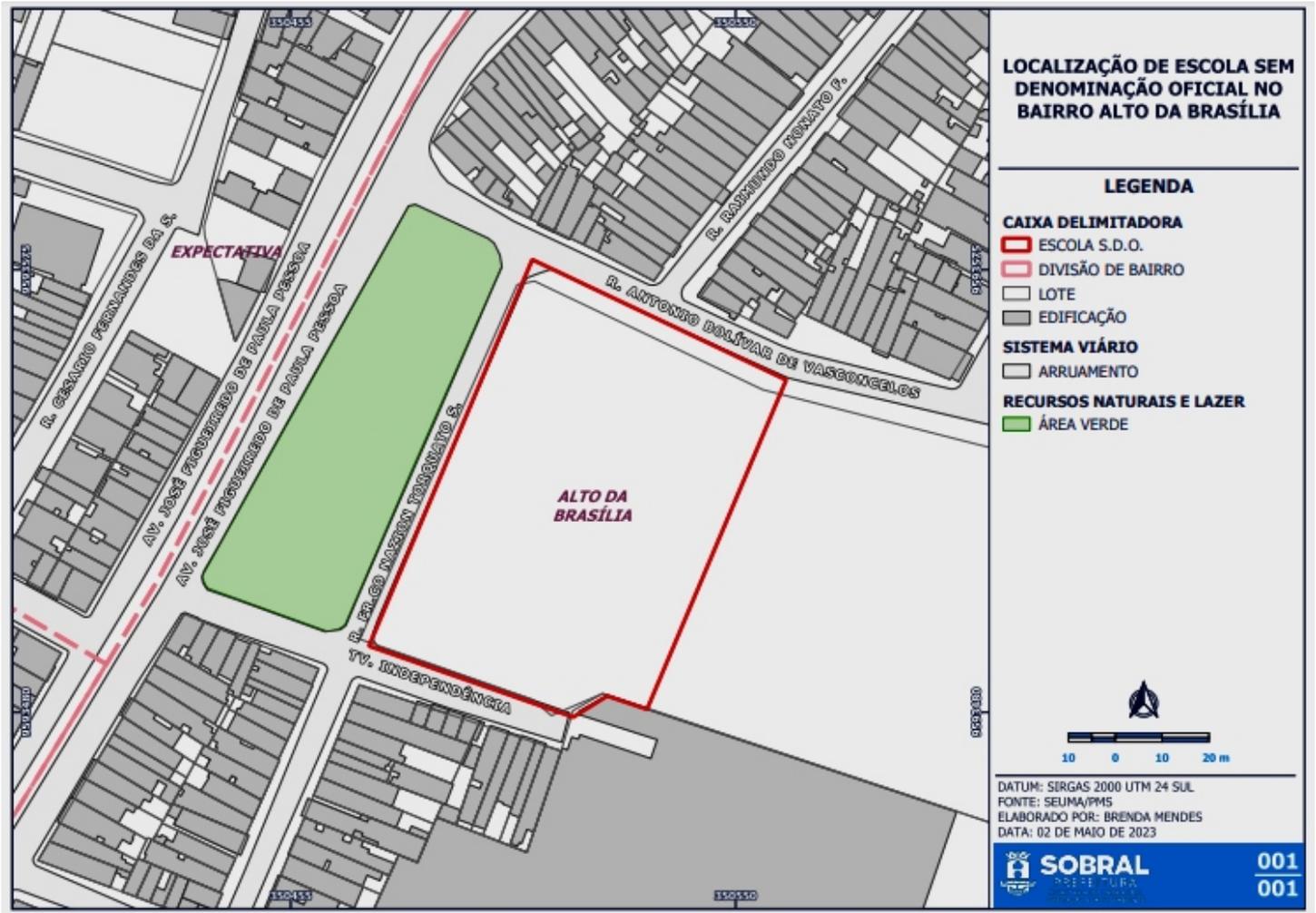


ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.366 DE 13 DE JUNHO DE 2023



LEI Nº 2.369 DE 13 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE JAIBARAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Alcides Ferreira da Ponte a via que se inicia na Rua Silvio Régis de Sousa, seguindo no sentido sudeste por uma distância de aproximadamente 44 metros até o ponto de coordenadas (X: 333801,635 / Y: 9581489,225) sendo paralela à direita com a Rua Raimundo Santana e paralela à esquerda com a Rua Rejane Ferreira da Ponte Nogueira. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Alcides Fernandes da Silva a via que se inicia na Rua Bento XVI e termina na Rua Francisco Aurélio Aguiar, sendo paralela à direita com a Rua Tarcísio Ribeiro da Silva e paralela à esquerda com a Avenida Aldo Vitorino de Menezes. Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua Anastácio Rodrigues do Nascimento a via que se inicia na Rua José Parente de Albuquerque e termina na Rua Ariano Suassuna, sendo paralela à direita com a Rua Maria Vanda Rodrigues Linhares e paralela à esquerda com a Rua Maria das Graças Silva Ferreira. Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua Anna Maria da Conceição a via que se inicia na Rua Miguel Ferreira Lima e termina na Rua Antônio Santana de Souza, sendo paralela à esquerda com a Rua Raimundo Santana. Art. 5º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Cesário Gomes Parente a via que se inicia na Rua Roza do Nascimento Fernandes e termina na Rodovia Federal BR-403, sendo paralela à direita com a Rua Augusto Alves Linhares e paralela à esquerda com a Rua Roza do Nascimento Fernandes. Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Santana de Souza a via que se inicia na Rua Raimundo Santana seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 152 m até o ponto de coordenadas (X: 333472,677 / Y: 9581023,007), sendo paralela à direita com a Rua Miguel Ferreira Lima. Art. 7º Fica denominada oficialmente de Rua Ariano Suassuna a via que se inicia na Rua Maria das Graças Silva Ferreira seguindo no sentido noroeste por uma distância de aproximadamente 113 m até o ponto de coordenadas (X: 333179,174 / Y: 9582941,456), sendo paralela à direita com a Rua Bernardo Ximenes Prado. Art. 8º Fica denominada oficialmente de Rua Benedito Firmino de Lima a via que se inicia na Rua Maria Vanda Rodrigues Linhares seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 122 m até o ponto de coordenadas (X: 333610,021 / Y: 9583257,871) sendo paralela à direita com a Rua Alcides Fernandes da Silva. Art. 9º Fica denominada oficialmente de Rua Bento XVI a via que se inicia na Rua Maria Ana de Andrade e termina na Rua Tarcísio Ribeiro da Silva, sendo

paralela à esquerda com a Rua Maria do Socorro Parente Vasconcelos. Art. 10. Fica denominada oficialmente de Rua Braulino Luiz da Silva a via que se inicia na Rua Manoel Luiz de Carvalho seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 142 m até o ponto de coordenadas (X: 333497,590 / Y: 9581672,074), sendo paralela à direita com a Rua Antônia Algenora Rodrigues e paralela à esquerda com a Rua Raimundo Pinto de Mesquita. Art. 11. Fica denominada oficialmente de Rua Cleonice Fernandes Gomes a via que se inicia na Avenida Aldo Vitorino de Menezes e termina na Rua Maria Vanda Rodrigues Linhares, sendo paralela à esquerda com a Rua José Miguel dos Santos. Art. 12. Fica denominada oficialmente de Rua Cora Coralina a via que se inicia na Avenida Aldo Vitorino de Menezes seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 38 m até o ponto de coordenadas (X: 333613,521 / Y: 9582912,512), sendo paralela à direita com a Rua Valdemiro Pontes e paralela à esquerda com a Rua Maria Saete Silva Cipriano. Art.13. Fica denominada oficialmente de Rua do DNOCS a via que se inicia na Rua Luís de França Neto e termina na Rodovia Federal BR-403 sendo paralela à esquerda com a Rua Ernesto Nicomedes Pontes. Art.14. Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Diogo Dionísio da Costa a via que se inicia na Rua Augusto Alves Linhares e termina na Avenida Aldo Vitorino de Menezes, sendo paralela à direita com a Rua Miguel Ximenes do Prado e paralela à esquerda com a Rua José Parente de Albuquerque. Art. 15. Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Edmilson Silva a via que se inicia na Rua Augusto Alves Linhares e termina na Rua Maria das Graças Silva Ferreira sendo paralela à direita com a Rua Raimundo Gregório Filho e paralela à esquerda com a Rua Raimundo Nonato Alexandre. Art. 16. Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Martins Ripardo a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 333936,298 / Y: 9581638,591) seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 77 m até o ponto de coordenadas (X: 333999,468 / Y: 9581600,107) sendo paralela à esquerda com a Rua Ernes Ferreira da Ponte. Art. 17. Fica denominada oficialmente de Rua João Gildo da Silva a via que se inicia na Rua Antônia Algenora Rodrigues e termina na Rua Benedito Andrade Linhares, sendo paralela à direita com a Rua Manoel Luiz de Carvalho e paralela à esquerda com a Rua Benedito Andrade Linhares. Art. 18. Fica denominada oficialmente de Rua José Antônio da Silva Nascimento a via que se inicia na Rua Josina Maria do Espírito Santo e termina na Rua Manoel Messias de Andrade sendo paralela à direita com a Rua Josina Maria do Espírito Santo. Art. 19. Fica denominada oficialmente de Rua José Miguel dos Santos a via que se inicia na Avenida Aldo Vitorino de Menezes e termina na Rua José Parente de Albuquerque sendo paralela à direita com a Rua Maria Vanda Rodrigues

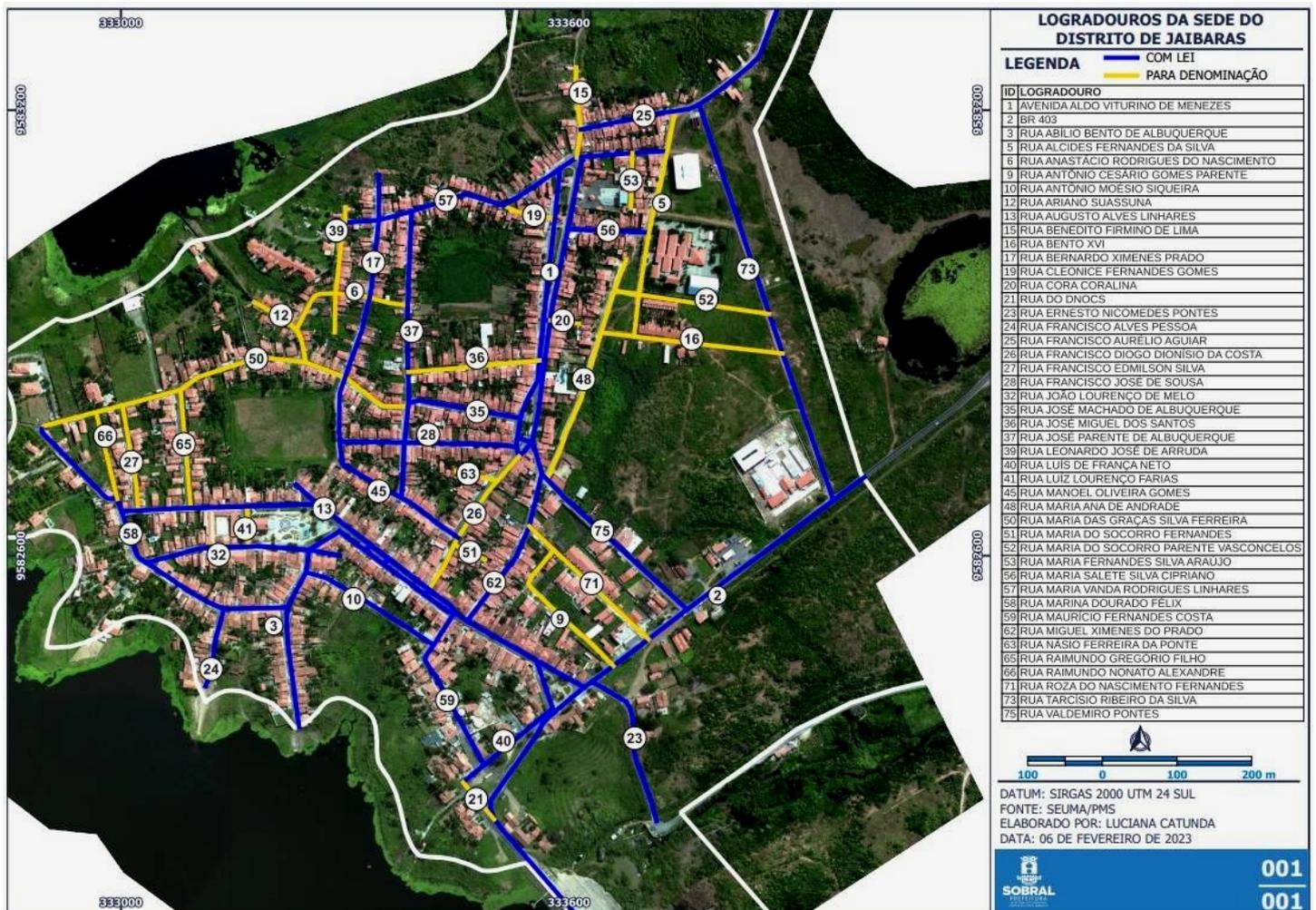
Linhares e paralela à esquerda com a Rua José Machado de Albuquerque. Art. 20. Fica denominada oficialmente de Rua Josina Maria do Espírito Santo a via que se inicia na Rua Benedito Andrade Linhares e termina na Rua Manoel Messias de Andrade sendo paralela à direita com a Rua Manoel Lopes Ferreira e paralela à esquerda com a Rua Manoel Messias de Andrade. Art. 21. Fica denominada oficialmente de Rua Leonardo José de Arruda a via que se inicia o ponto de coordenadas (X: 333286,607 / Y: 9582901,116) seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 170 m até o ponto de coordenadas (X: 333300,902 / Y: 9583069,430), sendo paralela à direita com a Rua Bernardo Ximenes Prado. Art. 22. Fica denominada oficialmente de Rua Luiz Lourenço Farias a via que se inicia na Rua Augusto Alves Linhares e termina na Rua João Lourenço de Melo sendo paralela à direita com a Rua Marina Dourado Félix. Art. 23. Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Lopes Ferreira a via que se inicia na Rua Benedito Andrade Linhares e termina na Rua Manoel Messias de Andrade sendo paralela à direita com a Rua Raimunda Portela de Lima e paralela à esquerda com a Rua Josina Maria do Espírito Santo. Art. 24. Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Zacarias Bastos a via que se inicia na Rua Antônia Algenora Rodrigues seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 105 m até o ponto de coordenadas (X: 333782,598 / Y: 9581853,789) sendo paralela à direita com a Rodovia Federal BR-403. Art. 25. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Ana de Andrade a via que se inicia na Rua Valdemiro Pontes seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 307 m até o ponto de coordenadas (X: 333676,772 / Y: 9582998,762) sendo paralela à direita com a Rua Tarcísio Ribeiro da Silva e paralela à esquerda com a Avenida Aldo Vitorino de Menezes. Art. 26. Fica denominada oficialmente de Rua Maria da Conceição Costa a via que se inicia na Rua Bráulino Luiz da Silva seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 122 m até o ponto de coordenadas (X: 333575,505 / Y: 9581778,583), sendo paralela à direita com a Rua Manoel Luiz de Carvalho. Art. 27. Fica denominada oficialmente de Rua Maria das Graças Silva Ferreira a via que se inicia na Rua José Parente de Albuquerque e termina na Rua Marina Dourado Félix sendo paralela à esquerda com a Rua Augusto Alves Linhares. Art. 28. Fica denominada oficialmente de Rua Maria do Socorro Fernandes a via que se inicia na Rua Francisco Diogo Dionísio da Costa seguindo no sentido sudeste por uma distância de aproximadamente 46 m até o ponto de coordenadas (X: 333487,860 / Y: 9582595,215), sendo paralela à direita com a Rua Augusto Alves Linhares e paralela à esquerda com a Rua Valdemiro Pontes. Art. 29. Fica denominada oficialmente de Rua Maria do Socorro Parente Vasconcelos a via que se inicia na Rua Maria Ana de Andrade e termina na Rua Tarcísio Ribeiro da Silva sendo paralela à direita com a Rua Bento XVI e paralela à esquerda com a Rua Francisco Aurélio Aguiar. Art. 30. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Fernandes Silva Araújo a via que se inicia na Rua Maria Vanda Rodrigues Linhares seguindo no sentido sul por uma distância de aproximadamente 74 m até o ponto de coordenadas (X: 333683,272 / Y: 9583068,262) sendo paralela à direita com a Avenida Aldo Vitorino de Menezes e paralela à esquerda com a Rua Alcides Fernandes da Silva. Art. 31. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Lúcia Rodrigues Lima a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 333646,108 / Y: 9581158,277) seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 63 m até o ponto de coordenadas (X: 333699,303 / Y: 9581190,262), sendo paralela à esquerda com a Rua Manoel Rodrigues do Monte. Art. 32. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Raimunda da Silva a via que se inicia na Rua Manoel Zacarias Bastos seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 119 m até o ponto de coordenadas (X: 333672,221 / Y: 9581849,635) sendo paralela à direita com a Rodovia Federal BR-403 e paralela à esquerda com a Rua Antônia Algenora Rodrigues. Art. 33. Fica denominada oficialmente de Rua Násio Ferreira da Ponte a via que se inicia na Rua Francisco Diogo Dionísio da Costa seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 57 m até o ponto de coordenadas (X: 333448,938 / Y: 9582714,472) sendo paralela à direita com a Rua Francisco José de Sousa e paralela à esquerda com a Rua Manoel Oliveira Gomes. Art. 34. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Portela de Lima a via que se inicia na Rua Benedito Andrade Linhares e termina na Rua José Felipe dos Santos sendo paralela à esquerda com a Rua Manoel Lopes Ferreira. Art. 35. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Gregório Filho a via que se inicia na Rua Augusto Alves Linhares e termina na Rua Maria das Graças Silva Ferreira sendo paralela à esquerda com a Rua Francisco Edmilson Silva. Art. 36. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Nonato Alexandre a via que se inicia na Rua Augusto Alves Linhares e termina na Rua Maria das Graças Silva Ferreira sendo paralela à direita com a Rua Francisco Edmilson Silva e paralela à esquerda com a Rua Marina Dourado Félix. Art. 37. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Nonato Florencio Linhares a via que se inicia na Rua Manoel Luiz de Carvalho seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 36 m com término no ponto de coordenadas (X: 333688,465 / Y: 9581719,013) sendo paralela à esquerda com a Rua Antônia Algenora Rodrigues. Art. 38. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Pinto de Mesquita a via que se inicia na Rua Manoel Luiz de Carvalho seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 52,5 m até o ponto de coordenadas (X: 333572,160 / Y: 9581615,596), sendo paralela à direita com a Rua Bráulino Luiz da Silva. Art. 39. Fica denominada oficialmente de Rua Rejane Ferreira da Ponte Nogueira a via que se inicia na Rua Ermes Ferreira da Ponte seguindo no sentido sul por uma distância de aproximadamente 114 m até o ponto de coordenadas (X: 333947,138 / Y: 9581598,207) sendo paralela à direita com a Rua Silvio Régis de Sousa. Art. 40. Fica denominada oficialmente de Rua Roza do Nascimento Fernandes a via que se inicia na Rua Miguel Ximenes do Prado e termina na Rodovia Federal BR-403, sendo paralela à direita com a Rua Antônio Cesário Gomes Parente e paralela à esquerda com a Rua Valdemiro Pontes. Art.

41. Fica denominada oficialmente de Rua Tatiane Souza Silva a via que se inicia na Rua Manoel Messias de Andrade seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 72 m até o ponto de coordenadas (X: 333507,131 / Y: 9581473,456) sendo paralela à direita com a Rua Manoel Messias de Andrade. Art. 42. Fica denominada oficialmente de Vila Miguel Francisco de Sousa a via que se inicia na Rua José Felipe dos Santos e termina na Rua Josina Maria do Espírito Santo, sendo paralela à direita com a Rua Manoel Messias de Andrade e paralela à esquerda com a Rua Benedito Andrade Linhares. Art. 43. O art. 1º da Lei nº 461, de 15 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Avenida Aldo Vitorino de Menezes a via que se inicia na Rua Francisco Diogo Dionísio da Costa e termina na Rua Maria Vanda Rodrigues Linhares sendo paralela à direita com a Rua Maria Ana de Andrade e paralela à esquerda com a Rua José Parente de Albuquerque". Art. 44. O art. 1º da Lei nº 892, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Abílio Bento de Albuquerque a via que se inicia na Rua Augusto Alves Linhares seguindo por uma distância de aproximadamente 293 m no sentido sudoeste até o ponto de coordenadas (X: 333235,926 / Y: 9582369,783) sendo paralela à direita com a Rua Francisco Alves Pessoa e paralela à esquerda com a Rua Maurício Fernandes Costa". Art. 45. O art. 1º da Lei nº 890, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Moésio Siqueira a via que se inicia na Rua Maurício Fernandes Costa e termina na Rua Abílio Bento de Albuquerque sendo paralela à direita com a Rua Augusto Alves Linhares". Art. 46. O art. 1º da Lei nº 922, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Antônia Algenora Rodrigues a via que se inicia na Rodovia Federal BR-403 seguindo por uma distância de aproximadamente 297 m no sentido oeste até o ponto de coordenadas (X: 333599,658 / Y: 9581801,651) sendo paralela à direita com a Rua Maria Raimunda da Silva e paralela à esquerda com a Rua Raimundo Nonato Florencio Linhares". Art. 47. O art. 1º da Lei nº 86, de 24 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Augusto Alves Linhares a via que se inicia na Rodovia Federal BR-403 e termina na Rua Marina Dourado Félix sendo paralela à direita com a Rua Manoel Oliveira Gomes e paralela à esquerda com a Rua Antônio Moésio Siqueira e Rua João Lourenço de Melo". Art. 48. O art. 1º da Lei nº 894, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Bernardo Ximenes Prado a via que se inicia na Rua Manoel Oliveira Gomes seguindo por uma distância de aproximadamente 395 m no sentido norte até o ponto de coordenadas (X: 333344,133 / Y: 9583116,363) sendo paralela à direita com a Rua José Parente de Albuquerque e paralela à esquerda com a Rua Leonardo José de Arruda". Art. 49. O art. 1º da Lei nº 877, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Ernesto Nicomedes Pontes a via que se inicia na Rodovia Federal BR-403 seguindo por uma distância de aproximadamente 221 m até o ponto de coordenadas (X: 333713,548 / Y: 9582249,884) sendo paralela à direita com a Rodovia Federal BR-403". Art. 50. O art. 1º da Lei nº 900, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Ermes Ferreira da Ponte a via que se inicia na Rua Silvio Régis de Sousa seguindo por uma distância de aproximadamente 91 m no sentido leste até o ponto de coordenadas (X: 334006,246 / Y: 9581708,251) sendo paralela à direita com a Rua Francisco Martins Ripardo". Art. 51. O art. 1º da Lei nº 883, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Alves Pessoa a via que se inicia na Rua Marina Dourado Félix seguindo por uma distância de aproximadamente 119 m no sentido sul até o ponto de coordenadas (X: 333109,443 / Y: 9582412,385) sendo paralela à esquerda com a Rua Abílio Bento de Albuquerque". Art. 52. O art. 1º da Lei nº 875, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Aurélio Aguiar a via que se inicia na Rua Benedito Firmino de Lima seguindo por uma distância de aproximadamente 664 m no sentido nordeste até o ponto de coordenadas (X: 334006,490 / Y: 9583641,512) sendo paralela à direita com a Rua Maria Vanda Rodrigues Linhares". Art. 53. O art. 1º da Lei nº 881, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco José de Sousa a via que se inicia na Avenida Aldo Vitorino de Menezes e termina na Rua Bernardo Ximenes Prado sendo paralela à direita com a Rua José Machado de Albuquerque e paralela à esquerda com a Rua Manoel Oliveira Gomes". Art. 54. O art. 1º da Lei nº 882, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua João Lourenço de Melo a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 333293,409 / Y: 9582600,166) seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 263 m e termina na Rua Marina Dourado Félix sendo paralela à direita com a Rua Augusto Alves Linhares e paralela à esquerda com a Rua Marina Dourado Félix". Art. 55. O art. 1º da Lei nº 903, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua José Felipe dos Santos a via que se inicia na Rua João Gildo da Silva e termina na Vila Miguel Francisco de Sousa sendo paralela à direita com a Rua Manoel Luiz de Carvalho e paralela à esquerda com a Rua Benedito Andrade Linhares". Art. 56. O art. 1º da Lei nº 880 de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua José Machado de Albuquerque a via que se inicia na Avenida Aldo Vitorino de Menezes e termina na Rua José Parente de Albuquerque sendo paralela à direita com a Rua José Miguel dos Santos e paralela à esquerda com a Rua Francisco José de Sousa". Art. 57. O art. 1º da Lei nº 876, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Luís de França Neto a via que se

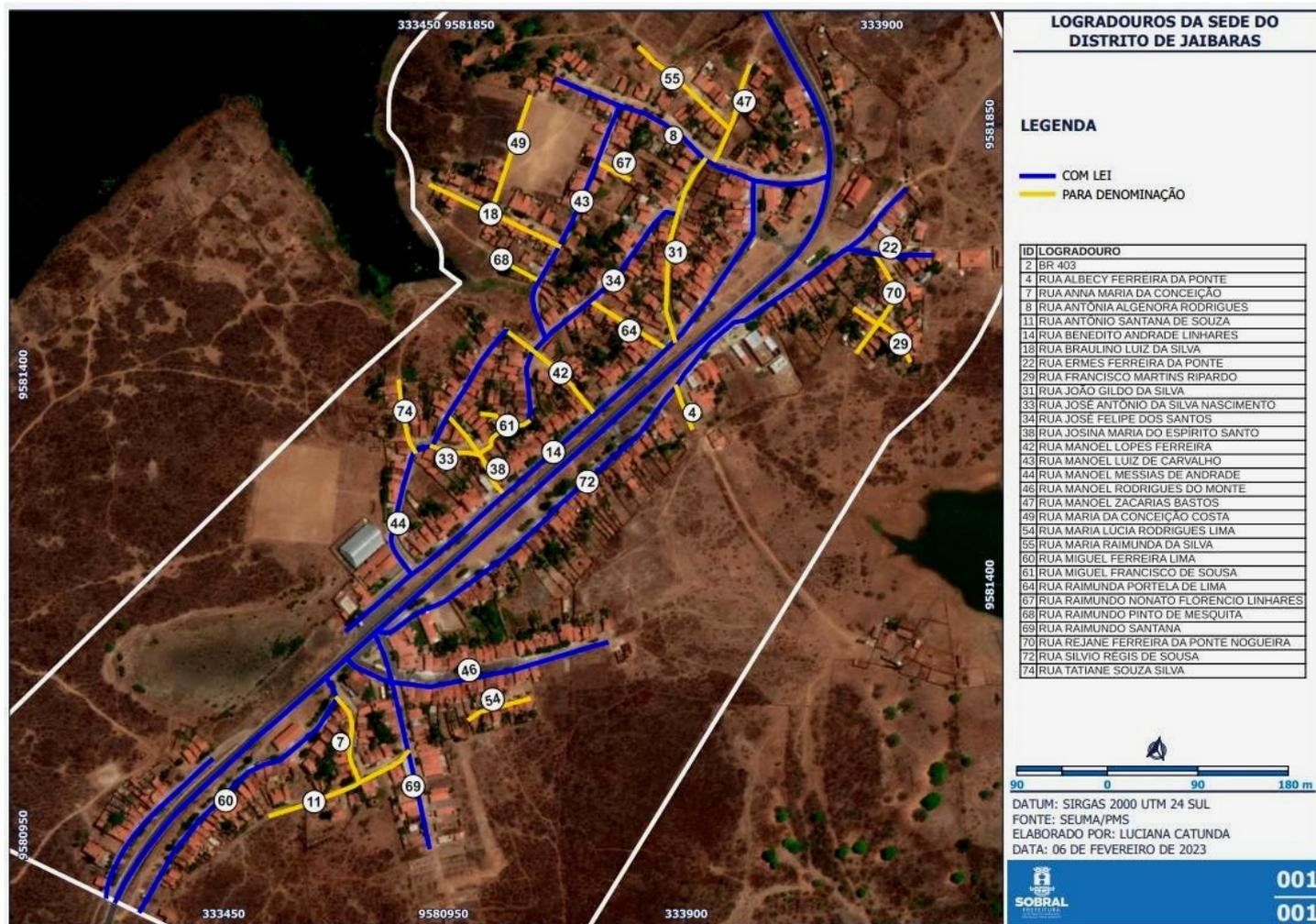
inicia na Rua Augusto Alves Linhares e termina na Rua do DNOCS sendo paralela à esquerda com a Rodovia Federal BR-403”. Art. 58. O art. 1º da Lei nº 897, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Luiz de Carvalho a via que se inicia na Rua Antônia Algenora Rodrigues e termina na Rua José Felipe dos Santos sendo paralela à direita com a Rua Maria da Conceição Costa e paralela à esquerda com a Rua José Felipe dos Santos”. Art. 59. O art. 1º da Lei nº 902, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Messias de Andrade a via que se inicia na Rua Manoel Lopes Ferreira e termina na Rua Benedito Andrade Linhares sendo paralela à esquerda com a Rua Benedito Andrade Linhares”. Art. 60. O art. 1º da Lei nº 889, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Oliveira Gomes a via que se inicia na Rua Francisco Diogo Dionísio da Costa e termina na Rua Bernardo Ximenes Prado sendo paralela à direita com a Rua Násio Ferreira da Ponte e Rua Francisco José de Sousa e paralela à esquerda com a Rua Augusto Alves Linhares”. Art. 61. O art. 1º da Lei nº 460, de 15 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Rodrigues do Monte a via que se inicia na Rodovia Federal BR-403 seguido por uma distância de aproximadamente 271 m no sentido leste até o ponto de coordenadas (X: 333763,380 / Y: 9581261,274) sendo paralela à esquerda com a Rua Silvio Régis de Sousa”. Art. 62. O art. 1º da Lei nº 886, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Maria Salete Silva Cipriano a via que se inicia na Avenida Aldo Vitorino de Menezes e termina na Rua Alcides Fernandes da Silva sendo paralela à direita com a Rua Cora Coralina e paralela à esquerda com a Rua Maria Vanda Rodrigues Linhares”. Art. 63. O art. 1º da Lei nº 885, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Maria Vanda Rodrigues Linhares a via que se inicia na Rua Alcides Fernandes da Silva e termina na Rua Leonardo José de Arruda sendo paralela à esquerda com a Rua José Miguel dos Santos”. Art. 64. O art. 1º da Lei nº 891, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Marina Dourado Félix a via que se inicia na Rua Abílio Bento de Albuquerque e termina na Rua Maria das Graças Silva Ferreira sendo paralela à direita com a Rua João Lourenço de Melo e Rua Raimundo Nonato Alexandre”. Art. 65. O art. 1º da

nº Lei nº 873, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Maurício Fernandes Costa a via que se inicia na Rua Augusto Alves Linhares e termina na Rua Luís de França Neto, sendo paralela à direita com a Rua Abílio Bento de Albuquerque e paralela à esquerda com a Rua Luís de França Neto e Rua Augusto Alves Linhares”. Art. 66. O art. 1º da Lei nº 888, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Miguel Ximenes do Prado a via que se inicia na Rua Augusto Alves Linhares e termina na Rua Valdemiro Pontes, sendo paralela à direita com a Rodovia Estadual BR-403 e paralela à esquerda com a Rua Francisco Diogo Dionísio da Costa”. Art. 67. O art. 1º da Lei nº 899, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Miguel Ferreira Lima a via que se inicia na Rodovia Federal BR-403 e termina no ponto de coordenadas (X: 333354,271 / Y: 9580903,350) sendo paralela à direita com a Rodovia Federal BR-403 e paralela à esquerda com a Rua Antônio Santana de Souza”. Art. 68. O art. 1º da Lei nº 901, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Santana a via que se inicia na Rodovia Federal BR-403 seguindo por uma distância de aproximadamente 286 m no sentido sudeste até o ponto de coordenadas (X: 333667,806 / Y: 9580969,709) sendo paralela à direita com a Rua Anna Maria da Conceição”. Art. 69. O art. 1º da Lei nº 450, de 01 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Silvio Régis de Sousa a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 333959,363 / Y: 9581765,378) seguindo no sentido sudoeste por uma distância de aproximadamente 695 m com término na Rua Raimundo Santana sendo paralela à direita com a Rodovia Federal BR-403”. Art. 70. O art. 1º da Lei nº 887, de 03 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Valdemiro Pontes a via que se inicia na Avenida Aldo Vitorino de Menezes e termina na Rodovia Federal BR-403, sendo paralela à direita com a Rua Roza do Nascimento Fernandes”. Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 884, de 03 de dezembro de 2008. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 2.369 DE 13 DE JUNHO DE 2023



ANEXO II DA LEI Nº 2.369 DE 13 DE JUNHO DE 2023



LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 14 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NOS TERMOS DO ART. 171 DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Sobral e os seus sujeitos passivos celebrem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária. Parágrafo único. O Município de Sobral, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei Complementar sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público. Art. 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei Complementar, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da impessoalidade, da razoável duração do processo e da eficiência, bem como, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade. Parágrafo único. A observância do princípio da transparência será efetivada, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo fiscal. Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos: I - créditos tributários não inscritos na Dívida Ativa e sob a administração da Secretaria Municipal das Finanças, inclusive os que sejam objeto de impugnação junto ao Contencioso Administrativo Tributário; II - créditos não tributários e sob a administração dos respectivos órgãos de origem que sejam objeto de impugnação administrativa; e III - créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa ou com status de requerimento para inscrição, independentemente da fase de cobrança, e ainda os judicializados pelo sujeito passivo. Parágrafo único. A requerimento do sujeito passivo, podem-se incluir na proposta de transação créditos de natureza e estágios de cobrança diferentes e sob a administração de órgãos municipais distintos. Art. 4º Para fins desta Lei Complementar, são modalidades de

transação: I - a transação individual, de iniciativa do sujeito passivo ou do Município; e II - a transação por adesão, nas hipóteses em que o sujeito passivo adere aos termos e às condições estabelecidas em edital publicado pelo Município. Parágrafo único. A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propuser. Art. 5º O devedor interessado em celebrar a transação deverá indicar expressamente os meios de extinção dos débitos nela contemplados e assumir, no mínimo, os compromissos de: I - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos; II - renunciar a quaisquer alegações de direito atuais ou futuras sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); III - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica; IV - não alienar nem onerar bens ou direitos, sem a devida comunicação à Fazenda Pública municipal, quando exigido em lei, edital ou termo de transação individual; e V - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal. Art. 6º A proposta de transação, por quaisquer das duas modalidades, não suspende a exigibilidade dos débitos a serem transacionados nem o andamento das respectivas execuções fiscais. § 1º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 2º A celebração da transação importa aceitação plena e irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 3º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de tributos, aplica-se, para